INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO

STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP

CNPJ: Em constituição

("FUNDO")

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("**Administradora**"), a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("**Gestora**" e, quando em conjunto à Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"):

RESOLVEM, pelo presente *"Instrumento Particular de Constituição"* ("IPC"):

1. Constituir o **STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP** ("**Fundo**"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), que será regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, regida pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Classe").

3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado **"STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP".**

4. Determinar que a Classe ora constituída será denominada "**CLASSE ÚNICA DO STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP".**

5. Designar a Administradora para exercer as funções de **administração fiduciária, custodiante, tesouraria, controladoria e escrituração** do Fundo, incumbindo-lhe a coordenação e supervisão dos prestadores de serviços essenciais, bem como a contratação dos serviços necessários à plena operação do Fundo, nos termos da RCVM 175 e demais normas aplicáveis.

6. Aprovar o Regulamento e o anexo relativo à Classe, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente IPC.

7. Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro no Sistema de Gestã de Fundos (SGF). O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao

público no sistema SGF da CVM.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do Artigo 10, Caput e Inciso II, da Parte Geral da RCVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente IPC poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2/01").

São Paulo/SP, 12 de maio de 2026

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO II

REGULAMENTO DO

STZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP

CNPJ: [.]